



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 720/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Leite Humano e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Água Clara/MS, **Sancionei** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco de Leite Humano, o qual consiste na coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição do leite humano.

Artigo 2º - O Banco Municipal de Leite Humano tem os seguintes objetivos:

- I – morbimortalidade infantil através da redução do desmame precoce;
- II – sensibilizar e acompanhar as gestantes e puérperas para o aleitamento materno;
- III – estimular o aleitamento materno precoce e a sua manutenção pelo maior tempo possível;
- IV – criar um banco de coleta de dados relativos à amamentação no município;
- V – coletar, armazenar e distribuir o leite humano aos lactantes.

J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal